

**PROJETO DE LEI Nº , de 2015**  
(Do Sr. Pompeo de Mattos)

*Dispõe sobre a isenção do IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados, na aquisição de móveis escolares e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo instituir benefício fiscal em favor de empresas que fabricam móveis escolares.

Art. 2º Ficam isentos do IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados, os móveis escolares de fabricação nacional, quando adquiridos por escolas públicas estaduais e municipais, bem como por escolas privadas.

Art. 3º O benefício previsto no art. 1º somente será utilizado para móveis usados em sala de aula.

Art. 4º A isenção deverá ser fiscalizada pela secretaria da receita federal do Ministério da Fazenda, mediante compromisso expresso do adquirente de que os móveis serão usados na forma do art. 2º.

Art. 5º A inobservância na destinação dos móveis adquiridos, sujeita o adquirente ao pagamento de multa e juros moratórios previstos na legislação em vigor para hipótese de fraude ou falta de pagamento do imposto devido.

Art. 6º Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Trata-se a presente proposta de reapresentação do Projeto de Lei nº 4.392-A, de 2004, de autoria do Ex-Deputado Federal Enio Bacci, do meu partido, com o objetivo de isentar do IPI a fabricação de móveis escolares adquiridos por escolas públicas estaduais e municipais, bem como por escolas privadas.

Referido projeto foi arquivado nos termos do artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, mas mantém-se oportuno e atual, como se pode ver das razões que o justificaram à época de sua apresentação:

*“O alto custo na aquisição de mobiliário escolar, inviabiliza muitas vezes, a renovação e ampliação de salas de aula, que no fundo, permitem melhorias que beneficiam aos alunos.*

*O projeto pretende, por meio de isenção do IPI, possibilitar uma renovação no mobiliário escolar ultrapassado e velho em algumas escolas”.*

Desta forma, por concordar com os argumentos despendidos na justificativa colacionada, que demonstra a necessidade da proposta, cujo autor entendeu oportuna a sua reapresentação, espero aprovação rápida do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de 2015.

Dep. Pompeo de Mattos  
Deputado Federal – PDT/RS